



PROVIMENTO Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Revogado pela Resolução TPADM nº 122/2006, de 8.11.2006)

~~Disciplina o Plantão Judiciário no período de 20 de dezembro a 1º de janeiro – recesso forense – e de 2 a 31 de janeiro – férias coletivas – na Capital e no Interior do Estado.~~

~~O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições, Considerando que o artigo 80, § 3º, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95, estabelece que não haverá expediente para os Magistrados de Primeiro Grau, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;~~

~~CONSIDERANDO que o artigo 157, § 1º, da citada Norma, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 121, de 3 de dezembro de 2003, dispõe que os Magistrados de Primeiro Grau gozarão férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro;~~

~~CONSIDERANDO que nos períodos mencionados, as medidas judiciais urgentes não podem ficar paralisadas, razão pela qual a própria Lei instituiu o Sistema de Plantão;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o assunto,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – No período de 20 de dezembro a 1º de janeiro – recesso forense – e de 2 a 31 de janeiro – férias coletivas –, a Justiça de Primeira Instância, no âmbito do Estado do Acre, funcionará em Sistema de Plantão, de acordo com Escala previamente elaborada pela Administração do Tribunal de Justiça.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

~~Art. 2º - Durante o período referido no artigo anterior, ficam suspensos os serviços judiciários, competindo aos Juízes de Direito escalados para o Sistema de Plantão, no âmbito de suas jurisdições, observando o que dispõem os artigos 173 e 174, do Código de Processo Penal, apreciar os pedidos de Habeas Corpus, de Mandado de Segurança, de Prisão Provisória, de Liberdade Provisória ou de Sustação de Ordem de Prisão, bem como as demais medidas que reclamem urgência.~~

~~Art. 3º - Ressalvados os casos previstos em Lei, no período a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, fica suspensa a contagem dos prazos processuais, devendo ser observado o disposto no artigo 179, do Código de Processo Civil.~~

~~Art. 4º - No período referido no artigo 1º, a distribuição se circunscreverá apenas aos feitos citados no artigo 2º, desta Resolução.~~

~~Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2003.~~

~~Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**
Presidente~~

~~Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente~~

~~Desembargador **Eliezer Scherrer**
Corregedor Geral da Justiça~~

Publicado no DJE nº 2.649, de 19.12.2003, p. 10.